

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 156/XIII/1.ª

ASSUNTO: Solicita a alteração da designação "sexo" por "género" no cartão de cidadão e demais documentos de identificação e a introdução do género "neutro" no cartão de cidadão, a pedido do seu titular

Entrada na AR: 21 de julho de 2016

N.º de assinaturas: 1

Peticionante: Gabriel Simões Cardoso

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 21 de julho de 2016, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 26 de julho de 2016, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, determinou a remessa da petição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta em 28 de julho de 2016.

I. A petição

O peticionante, Gabriel Simões Cardoso, solicita a alteração da designação “sexo” por “género” no cartão de cidadão e demais documentos de identificação e a introdução do género “neutro” no cartão de cidadão, a pedido do seu titular.

O cidadão subscritor, através de duas petições *online* com objeto conexo (cuja consideração numa só petição decorre do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República), solicita a alteração da designação “sexo” por “género” no cartão de cidadão e demais documentos de identificação e a introdução do género “neutro” no cartão de cidadão, a pedido do seu titular, após os 18 anos de idade.

Lembra que a Assembleia da República tem debatido e legislado “*no sentido da maior protecção dos direitos das pessoas trans em Portugal*”, e recorda que frequentemente são debatidas “*políticas de género e não de sexo*”, impondo-se, por isso, que tal distinção esteja evidenciada “*em todos os documentos de identificação, através do "género" (auto-determinado) e não do "sexo"*”. Na sequência deste pedido, solicita ainda a aprovação de legislação no sentido da introdução do género neutro no cartão de cidadão (em alternativa às possibilidades hoje vigentes de “masculino e feminino”). Invoca os exemplos da Alemanha, Nova Zelândia, Austrália, Canadá ou Suécia.

II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1. O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2. Com interesse para a apreciação da petição, recorde-se que foi apreciado na Comissão o [Projeto de Lei 242/XIII \(BE\)](#) - *Reconhece o direito à autodeterminação de género*, que mereceu parecer da Comissão em 29 de junho de 2016. A exposição de motivos da iniciativa defende que a definição do género “*não é um conceito puramente biológico, mas, sobretudo, psicossocial*”, pelo que a autodeterminação de género deve ser “*afirmada como um direito humano fundamental*”, cabendo ao legislador facilitar o processo de desenvolvimento social no género a que cada um pertence. Em sentido coincidente com o da presente petição, a iniciativa preconiza o direito de todas as pessoas “*ao reconhecimento da sua identidade e/ou expressão de género*” e “*a serem identificadas de acordo com a sua identidade e/ou expressão de género nos documentos de identificação, designadamente no que concerne ao nome, fotografia e sexo constantes nestes documentos.*”

Pendente de discussão e votação na especialidade está a [Proposta de Lei n.º 22/XIII \(GOV\)](#) - *Procede à segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, à primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que*

estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes. Esta iniciativa mantém a expressão “sexo” no elenco dos elementos de identificação de cada cidadão, bem como a norma vigente de que “A indicação do sexo é inscrita no cartão de cidadão pelas iniciais «M» ou «F» consoante o titular seja do sexo masculino ou feminino.”

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem pressupor audição do peticionante (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), não sendo, por outro lado, necessária a sua publicação em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respetivo Relator, seja a final enviada cópia da petição aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação de alteração legislativa no sentido apontado pelo peticionante**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da mesma Lei.

Palácio de S. Bento, 29 de julho de 2016

A assessora da Comissão



(Nélia Monte Cid)